



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0017660/2021  
Fls: 38

**Processo: 30/0017660/2021**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE ISS 65421**

**Recorrente: NICE SERVIÇOS COMERCIAIS DE LIMPEZA LTDA**

**TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 56.242,39**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício interposto pelo deferimento da impugnação de lançamento de ISS efetuado no Procedimento de Notificações de Lançamento em massa 2017.2, documentado no P.A. 030025888/2017.

O objeto do processo em questão é a cobrança de ISS devido na qualidade de contribuinte relativo a Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas de 1/2012 a 12/2013 e 11/2014 a 12/2014, lançado por meio da Notificação de Lançamento nº 65421 no valor de R\$ 45.983,10

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento por meio de Impugnação apresentada em 10/01/2018 em que informa prestar serviços de limpeza tipificados no subitem 7.10, e que o recolhimento do ISS nesse caso é de responsabilidade do tomador.

A decisão de primeira instância pontuou que os serviços prestados pelo contribuinte de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; e o de fornecimento de mão de obra, tipificados respectivamente nos subitens 7.10 e 17.05 da lista de serviços impõem o recolhimento do imposto devido para o município do tomador e para o da prestação do serviço.

Considerando que os serviços foram prestados no Rio de Janeiro a tomador sediado no Rio de Janeiro, decidiu-se pelo deferimento da Impugnação cancelando o lançamento efetuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0017660/2021  
Fls: 39

Processo: 30/0017660/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

É o relatório.

O demonstrativo de fls. 25 comprova a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; e o de fornecimento de mão de obra, tipificados respectivamente nos subitens 7.10 e 17.05 da lista de serviços no Município do Rio de Janeiro.

A notificação guerreada equivoca-se ao efetuar o lançamento desses valores para Niterói, pois os serviços prestados impõem o recolhimento do ISS para o Município do Rio de Janeiro, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/03 que em seu Art. 3º desenha as regras referentes ao aspecto espacial da cobrança do ISS e cumpre sua função constitucional de dirimir conflitos de competência nos seguintes termos:

*Art. 3o O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local*

(...)

*VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;*

(...)

*XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;*

Pelos fatos expostos, opino pelo CONHECIMENTO do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO.

PROCNIT

Processo: 030/0017660/2021

Fls: 40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

<b>Processo:</b> 30/0017660/2021
<b>Data:</b>
<b>Folhas:</b>
<b>Rubrica:</b>

Niterói, 09 de maio de 24

<b>Nº do documento:</b>	01162/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	15/05/2024 09:30:34		
<b>Código de Autenticação:</b>	E3FF71FCEE12B11F-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC em 15 de maio de 2024

Documento assinado em 15/05/2024 09:30:34 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00315/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AVOCAÇÃO PARA REDISTRIBUIÇÃO		
<b>Autor:</b>	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
<b>Data da criação:</b>	17/07/2024 07:34:54		
<b>Código de Autenticação:</b>	50B9BF9002A5311A-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Em razão de o Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi haver retido este processo por mais de 60 dias, ultrapassando o prazo de devolução de processos, e considerando o disposto no artigo 2o. da Resolução n. 02/2023 do Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Niterói, neste ato avoco este processo para redistribuição.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes de Niterói.

Documento assinado em 17/07/2024 07:34:54 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	01764/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	17/07/2024 09:38:28		
<b>Código de Autenticação:</b>	5DEDE0F58E82CD7F-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Felipe Albuquerque para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 17/07/2024

Documento assinado em 17/07/2024 09:38:28 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**ISSQN. Recurso de ofício. Impugnação de lançamento de ISSQN. Serviços prestados em outro município a tomador sediado fora de Niterói. Exceção prevista no art. 3º, VII da LC 116/03. Deferimento da impugnação e cancelamento do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de Recurso de Ofício fundamentado no *caput* do art. 81, da Lei 3.368/18.

Art. 81 A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

No caso em tela, houve a notificação de lançamento de ISSQN à empresa Nice Serviços Comerciais de Limpeza Eireli - EPP, inscrição municipal 1248251, em 14/12/2017, cujo crédito tributário acrescido de multas e juros perfazia o valor de R\$ 56.242,39 (fl. 3).

A empresa supracitada impugnou o lançamento argumentando que está enquadrada no Simples Nacional, que presta serviços de limpeza tipificados no subitem 7.10 da lista anexa da Lei Complementar 116/03, e que a responsabilidade pelo recolhimento integral do imposto é do tomador de serviços, conforme art. 3º, inciso VII da referida lei.

Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

A decisão de 1ª instância acolheu o parecer de fls. 25/26, julgando procedente o pedido do impugnante e remetendo de ofício ao Conselho de Contribuintes. Tal parecer verificou que os serviços foram prestados no município do Rio de Janeiro, a tomador daquele município, no período de 01/2012 a 12/2014, conforme notas fiscais que originaram a notificação de lançamento. Após análise dos fatos e da base legal, entendeu que o ISSQN

não era devido ao Município de Niterói, opinando pelo deferimento da impugnação e cancelamento do lançamento tributário (fls. 26/28).

A douta Representação Fazendária, em seu parecer, observou que os serviços prestados pelo contribuinte de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; e o de fornecimento de mão de obra, tipificados respectivamente nos subitens 7.10 e 17.05 da lista de serviços impõem o recolhimento do imposto devido para o município do tomador e para o da prestação do serviço.

Considerando que os serviços foram prestados no Rio de Janeiro a tomador sediado no Rio de Janeiro, opinou pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, entendendo que houve equívoco no lançamento desses valores para Niterói.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, observo que o presente Recurso atende ao pressupostos de legitimidade e tempestividade.

Considerando que ficou evidente a prestação de serviços fora de Niterói, a tomador sediado em outro município, e toda base legal já citada.

Voto pelo **conhecimento** do Recurso de Ofício e seu **não provimento**, mantendo a decisão de primeira instância.

Niterói, 28 de Julho de 2024.

**Felipe Albuquerque**

Conselheiro suplente



**Nº do documento:** 00349/2024      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 14/08/2024 15:54:16  
**Código de Autenticação:** D04F78E66BDF5BDF-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO: 030/017660/2021**

**CONTRIBUINTE: - Nice Serviços Comerciais de Limpeza Ltda**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.**

**1.527ª SESSÃO HORA: 10:07 DATA: 14/08/2024**

**PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Felipe Valle de Albuquerque

**VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. ( 01,02,03,04, 05, 06, 07, 08 )**

**VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs ( X )**

**DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ( )**

**ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ( )**

**VOTO DE DESEMPATE: SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: Felipe Valle de Albuquerque**

CC em 14 de agosto de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0017660/2021

Fls: 47

**Nº do documento:** 00350/2024      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3399/2024  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 14/08/2024 16:21:37  
**Código de Autenticação:** 2DD86F6F48699050-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DECISÕES**      **DE**      **PROFERIDAS**  
**Processo**      **nº**      **030/017660/2021**  
**Recorrente: Secretaria Municipal de Fazenda**

**Recorrido: Nice Serviços Comerciais de Limpeza Ltda**

**Relator: Felipe Valle de Albuquerque**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**"ACÓRDÃO 3399/2024: - ISSQN. Recurso de ofício. Impugnação de lançamento de ISSQN. Serviços prestados em outro município a tomador sediado fora de Niterói. Exceção prevista no art. 3º, VII da LC 116/03. Deferimento da impugnação e cancelamento do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido."**

CC em 14 de agosto de 2024

Documento assinado em 21/08/2024 07:10:56 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Retornado  Desconhecido  Recusado

Falhado  Ausente  End. Insuficiente

Não Existe o nº Indicado  Outros (Indicar)



NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

**NOME: NICE SERVIÇOS COMERCIAIS DE LIMPEZA LTDA**

**ENDEREÇO: RUA DR. BORMAN, Nº 23 SALA 702**

**CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020-320**

**DATA: 02/09/2024 PROC. 030/017660/21**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 14/08/2024 e teve como decisão o conhecimento e desprovidimento do recurso de Ofício, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte  
Data: 15/08/2024

PROCNIT

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Induzido-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Recusado

Para Uso do Correio  
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado



## NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: NICE SERVIÇOS COMERCIAIS DE LIMPEZA LTDA

ENDEREÇO: RUA DR. BORMAN, Nº 23 SALA 702

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: CENTRO CEP: 24.020-320

DATA: 02/09/2024 PROC. 030/017660/21

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo acima mencionado foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 14/08/2024 e teve como decisão o conhecimento e desprovemento do recurso de Ofício, conforme cópias que seguem em anexo.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: Nilceia Duarte  
Data: 15/08/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 15.543/2024**

**Prorroga o prazo para comprovação da efetiva aplicação do valor do prêmio nas finalidades das organizações da sociedade civil contempladas no sorteio do Programa Nitnota Cidadã.**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, art. 73-B e art. 73-C, do Código Tributário do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 30 de setembro o prazo para comprovação da efetiva aplicação do valor do prêmio nas finalidades das organizações da sociedade civil contempladas no sorteio realizado em 22/11/2023, previsto no art. 12-A, § 4º, do Decreto Nº 12.634/2017.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no art. 1º, referente ao sorteio realizado em 22/11/2023, pode ser prorrogado por Resolução do(a) Secretário(a) de Fazenda.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**Portarias**

**Port. Nº 1391/2024.** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **HILTON ALVES DA COSTA FILHO, AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.442-0**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo eletrônico nº **9900074553/2024**.

**Port. Nº 1392/2024.** Torna insubsistente a Portaria nº 1230/2024, publicada em 17 de julho de 2024.

**Port. Nº 1393/2024.** Nomeia **LUIZ GUILHERME GRILLO ARAÚJO** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Eliene Silva Nascimento, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 1394/2024.** Exonera, a pedido, **IGOR LUCAS HAUER** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

**Port. Nº 1395/2024.** Nomeia **LETÍCIA MARIA DUQUE MARTINS** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Igor Lucas Hauer, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Corrigenda:**

Na Portaria nº 1374/2024, publicada em 04/09/2024, onde se lê: Adenilza da Silva Geremias, leia-se: Adenilza da Silva Gerimias.

Na Portaria nº 1387/2024, publicada em 06/09/2024, onde se lê: Lucas Magno Calheiros Macedo, leia-se: Lucas Magno Calheiros de Macedo.

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**Portaria SEEXEC nº 38/2024.** O Secretário Executivo, consoante o Decreto Municipal Nº 15.433/2024, publicado no dia 21/05/2024, que regulamenta a Lei Municipal Nº 3.803, de 21 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação em vigor, RESOLVE:

**Art. 1º** Revogar a Portaria SEEXEC nº 23/2024.

**Art. 2º** Designar os Servidores responsáveis por compor a Comissão da Indenização por Entrega Voluntária de Armas, sob a Presidência do primeiro, conforme disposição abaixo:

-Presidente: Ciro de Hollanda Sodré Ribeiro (Mat. 1.246.755-0)

-Suplente: Daniel da Silva Queiroz Valente (Mat. 1.246.719-0)

-Titular: Luciano da Cruz Mendonça (Mat. 1.246.790-0)

-Suplente: Daniele Pinto Braga (Mat. 1.247.339-0)

-Titular: Elaine Holanda Rosalem (Mat. 1.247.294-0)

-Suplente: Luisa Pereira Marins da Silva (Mat. 1.247.279-0)

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

**EXTRATO SEEXEC Nº 06/2024**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo nº 004/2024 ao Termo de Fomento nº 01/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Executiva – SEEXEC e o Conservatório de Música de Niterói – CMN, CNPJ nº 30.181.564/0001-39; **OBJETO:** Prorrogação de prazo para a execução de curso intensivo de qualificação profissional em música com fornecimento de Bolsas de Estudo; **PRAZO:** 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo; **VALOR:** R\$ 841.680,00 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta reais); **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 13.996/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 597/2024.** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 206/2024 – Processo nº 9900024115/2024.

**PORTARIA Nº 599/2024.** Designa **LEONARDO NUNES DA SILVA** como **REVISOR**, em substituição a servidora **ELISA SILVA CHAMBELA**, na 6ª Comissão Processante oriunda do Processo Administrativo Disciplinar nº 9900062514/2024 - Portaria nº 538/2024.

**Despacho do Secretário**

9900069313/2024- Licença Especial- **Indeferido**

9900083789/2024- Auxílio Gestação- **Deferido**

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, em **R\$ 7.293,18** (Sete mil duzentos e noventa e três reais e dezoito centavos), os proventos mensais de **HILTON ALVES DA COSTA FILHO**, aposentado no cargo de **AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria VI**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1228.442-0**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo- Lei nº 3.932/2024, publicada em 12/07/2024- incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$3.294,74

Adicional de Tempo de Serviço– 35%- artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral....R\$1.153,16

Parcela de Direito Pessoal– artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85, c/c a Lei nº 1.141/92 e o artigo 5º da Lei nº 1.164/93.....R\$ 56,18

Parcela de Direito Pessoal– 2/3 do símbolo CC-4- artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 332,95

Parcela de Direito Pessoal– 70% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$2.306,32

Parcela de Direito Pessoal– 30% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-4 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-4.....R\$ 149,83

**TOTAL.....R\$7.293,18**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 9900078593/2024 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, III da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, junto à **Fundação Brasileira de Contabilidade**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.428.413/0001-05, visando a inscrição de uma servidora no 21º Congresso Brasileiro de Contabilidade, no valor total de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC**  
**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

● **030017660/2021 – NICE SERVIÇOS COMERCIAIS DE LIMPEZA LTDA**

**“ACÓRDÃO: Nº 3399/2024:-** ISSQN. Recurso de ofício. Impugnação de lançamento de ISSQN. Serviços prestados em outro município a tomador sediado fora de Niterói. Exceção prevista no art. 3º, VII da LC 116/03. Deferimento da impugnação e cancelamento do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido.”